



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2025

Altera a Lei Complementar n.º 005, de 3 de agosto de 2007, que trata do Município de Guaraciaba – Poder Executivo – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Cargo Público – Provimento – Progressão – Proviência.

O Povo de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 47 passa a ser numerado como § 1º e a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os cargos em comissão são de recrutamento amplo, desde que pelo menos 15% (quinze por cento) seja preenchido por servidores de carreira do respectivo quadro de pessoal do Município.

Art. 2º O art. 47 passa a vigorar acrescido dos seguinte §§ 2º e 3º:

§ 2º São livre os atos de nomeação e exoneração referentes aos cargos em comissão, neste caso:

- I – quanto à nomeação, é desnecessária a prévia aprovação em concurso público por parte do ocupante do cargo;
- II – quanto à exoneração, é desnecessária a motivação para a prática do ato.

§ 3º Se, aplicado o percentual mínimo fixado no § 1º deste artigo, a apuração do número de vagas reservadas aos servidores de carreira resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Guaraciaba-MG, 17 de fevereiro de 2025.

Ato PUBLICADO na data de 18/03/25
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba-MG
Guaraciaba, 18 de fevereiro de 2025

[Assinatura]

[Assinatura]

Bruno Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal de Guaraciaba – MG